



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 74/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, autoria da Exma. Sra. Vereadora Sônia Lusia Neves Rodrigues Steins, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “SEMANA CULTURAL DE INCENTIVO À PRODUÇÃO DE TEXTOS NAS ESCOLAS” NO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES, E A INCLUSÃO DESSA DATA NO CALENDÁRIO DE FESTAS MUNICIPAIS, CONFORME PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 477/2007.”

### I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 29 de novembro de 2024, lida na 28ª Sessão Ordinária realizada em 16/12/2024, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão Permanente de Justiça e Redação e à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança, Adolescente e do Idoso.

Realizada Reunião Extraordinária na presente data, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou o Vereador Vilcimar Correa para a relatoria da matéria e incluiu a proposição na ordem do dia, tendo sido apresentado parecer na mesma oportunidade.

Este é o relatório.





## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo conceder “TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, À ILUSTRE “PROFESSORA E DIRETORA ESCOLAR – SR<sup>a</sup>. JOSIANE FONTANA BARBOSA THOMÁS”.

O autor justificar a proposição com a mensagem que segue:

“A criação da “Semana Cultural de Incentivo à Produção de Textos nas Escolas” surge como uma medida essencial para promover a cultura da leitura e da escrita entre as crianças e jovens de Fundão. Em um mundo cada vez mais digitalizado, a formação de leitores e escritores torna-se um pilar fundamental para o desenvolvimento educacional e social, fortalecendo a capacidade dos estudantes de articular ideias, pensamentos e de se expressarem com clareza.

A proposta visa não apenas ao aprendizado técnico da escrita, mas também à formação de um gosto genuíno pela leitura e pelo uso da linguagem como meio de expressão criativa e cultural. A inclusão da Semana Cultural no calendário oficial do município reforça o compromisso de Fundão com a educação e a cultura, trazendo impacto positivo para o desenvolvimento acadêmico e pessoal dos jovens e estimulando um ambiente de valorização da literatura e das expressões artísticas entre os estudantes.

Escolher o mês de agosto, próximo ao Dia do Estudante, como o período para a realização deste evento, fortalece o simbolismo do projeto, associando a data à celebração do aprendizado, da formação cultural e do protagonismo estudantil.





## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A iniciativa se alinha à necessidade de fomentar atividades culturais que impactem diretamente na formação dos jovens, visando ao crescimento de uma sociedade mais informada, crítica e culturalmente engajada. Diante das considerações acima expostas, solicito o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente projeto.”

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I – veto;
  - II – proposta de emenda a Lei Orgânica;
  - III – projeto de lei complementar;
  - IV – projeto de lei;**
  - V – projeto de decreto legislativo;
  - VI – Projeto de resolução;
  - VII – requerimento;
  - VIII – indicação;
  - IX – moção;
  - X – representação;
  - XI – substitutivos;
  - XII – recurso;
  - XII – emenda;
  - XIII – subemenda;
  - XIV – parecer;
  - XV – recurso.
- (grifo meu)

Além disso, a presente proposição não se refere a nenhuma das situações impositivas estabelecidas no Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, vejamos:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I – que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II – que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- III – que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- IV – que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;
- V – que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;
- VI – quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;





## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VII – que seja anti-regimental;

VIII – que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;

IX – que contenham expressões ofensivas;

X – manifestamente inconstitucionais;

XI – que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e **Aprovação** do Projeto de Lei nº 74/2024, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 74/2024**

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 74/2024, autoria da Exma. Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “SEMANA CULTURAL DE INCENTIVO À PRODUÇÃO DE TEXTOS NAS ESCOLAS” NO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES, E A INCLUSÃO DESSA DATA NO CALENDÁRIO DE FESTAS MUNICIPAIS, CONFORME PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 477/2007.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 17 de outubro de 2024.

ROMENIQUE  
BORGES  
SIMOES:13109449  
706

Assinado de forma digital  
por ROMENIQUE BORGES  
SIMOES:13109449706  
Dados: 2024.12.18  
17:35:40 -03'00'

Romenique Borges Simões

**PRESIDENTE**

VILCIMAR  
CORREA:8280  
9470782

Assinado de forma  
digital por VILCIMAR  
CORREA:82809470782  
Dados: 2024.12.18  
17:35:54 -03'00'

Vilcimar Correa

**SECRETÁRIO E RELATOR**

ELOIZIO TADEU  
RODRIGUES  
FRAGA:49308203753

Assinado de forma digital por  
ELOIZIO TADEU RODRIGUES  
FRAGA:49308203753  
Dados: 2024.12.18 17:42:25  
-03'00'

Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga

**MEMBRO**

